



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.946

"Caracteriza como Patrimônio Ecológico e Cultural Municipal toda árvore existente e a existir, com mais de 10 (dez) anos, em área pública do Município".

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica caracterizado como Patrimônio Ecológico e Cultural Municipal, toda árvore existente e a existir, com mais de 10 (10) anos, em área pública do Município.

Art. 2º - Objetivando proteção ecológica e ambiental, e não ser por qualquer periculosidade ou calamidade pública, fica expressamente proibido o extermínio do patrimônio tombado objeto desta Lei anterior.

Art. 3º - A comprovação exigida neste artigo deverá ser através de laudo apresentado por uma Junta previamente nomeada pelo Prefeito composto por 03 (três) técnicos da área, o qual será assinado em conjunto com o representante e apresentado ao Chefe de Executivo no prazo máximo de cinco (05) dias.

Art. 4º - De posse do laudo o Chefe de Executivo, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias, determinará, sob pena de responsabilidade, o cumprimento do laudo esboritório apresentado pela Junta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de julho de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva